

-----**ATA N.º 4**-----

-----Em 14 de fevereiro de 2018, pelas 9.30 horas, reuniu ordinariamente na sala de reuniões do edifício sede dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Torres Vedras, sito na Av. 5 de Outubro, em Torres Vedras, o Conselho de Administração dos mesmos serviços, sob a presidência de Carlos Manuel Antunes Bernardes, estando presentes os vogais:-----

-----Laura Maria Jesus Rodrigues;-----

-----Hugo Gerardo Fernandes Pereira Silva Lucas.-----

-----Presente também o Assessor na área de gestão, direção e administração dos SMAS, Sérgio Augusto Nunes Simões, designado pela Câmara Municipal de Torres Vedras, em sua reunião de 17 de outubro de 2017.-----

-----Presente ainda a Chefe da Divisão Financeira e Património, Cláudia Cruz Ferreira, para efeitos de informação e consulta sobre tudo o que diga respeito à atividade e ao regular funcionamento dos SMAS.-----

-----Presente igualmente a Chefe da Divisão, em regime de substituição, Regina Nifrário Tavares, que secretariou a reunião.-----

-----Verificada a presença de todos os membros, o Presidente declarou aberta a reunião, sendo tomadas as seguintes deliberações:-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:-----

-----Presente a ata da reunião de 30 de janeiro de 2018, cujo texto foi previamente distribuído por todos os membros, de acordo com o oportunamente deliberado.-----

-----Dispensada a leitura da ata, em virtude de ter sido distribuída por todos os membros, o Conselho de Administração tomou conhecimento e, não havendo correções, foi de imediato assinada.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:-----

-----Presente o documento em epígrafe, referente ao dia útil anterior, que fica anexo à ata, da mesma ficando a fazer parte integrante, sendo o total de disponibilidades de € 6.982.757,86 (seis milhões, novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete euros e oitenta e seis cêntimos), sendo € 6.817.814,60 (seis milhões, oitocentos e dezassete mil, oitocentos e catorze euros e sessenta cêntimos) referente a operações orçamentais e € 164.943,26 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três euros e vinte e seis cêntimos) referente a operações não orçamentais.-----

-----O Conselho de Administração tomou conhecimento.-----

ADMINISTRAÇÃO:-----

**CMTV - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO - TARIFÁRIO -
DECRETO-LEI N.º 147/2017 DE 5 DE DEZEMBRO - TARIFAS SOCIAIS -**

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 2 DE JANEIRO DE 2018:

-----Presente, para conhecimento, a missiva registada nestes SMAS em 26 de janeiro de 2018, com a entrada n.º E00557-201801-ADM, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Carlos Bernardes, a informar que a Câmara, em sua reunião de 23 janeiro de 2018, deliberou aceitar a sugestão formulada na informação n.º 203/17/DFP/SMAS, e, nessa sequência, não aderir ao disposto no Decreto-Lei n.º 147/2017 de 5 de dezembro, no que se refere à atribuição da tarifa social aos consumidores de água e águas residuais, reconhecendo que não existe qualquer vantagem para os mesmos na adesão a este processo, visto que têm hoje condições mais favoráveis, sem prejuízo de, em próximo ciclo tarifário, se considerar como base de referência o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do citado decreto.-----

-----O Conselho de Administração tomou conhecimento.-----

METODOLOGIA PARA SITUAÇÕES DE EXCESSO DE CONSUMO POR AVARIA/RUTURA NA REDE PREDIAL: -----

-----Presente a informação n.º IF00008-ADM, de 12 de janeiro de 2018, subscrita pelo Assessor na área de gestão, direção e administração dos SMAS, Sérgio Simões, a informar que a recente alteração da estrutura das tarifas de saneamento de domésticos, que passaram de escalão único para uma estrutura equivalente aos escalões de abastecimento de água, em que a tarifa já reflete os 90% sobre o fator específico definido, implica um novo paradigma no tratamento dos acertos por excesso de consumo, no que ao saneamento diz respeito.-----

-----Neste sentido, considera ser aconselhável que o Conselho de Administração delibere alterar a metodologia a utilizar, a qual será incluída no Regulamento Tarifário dos SMAS. -----

-----Assim, nos casos de acertos por comprovada rutura na rede predial, sugere que haja lugar à correção da faturação.-----

-----Nos casos em que exista excesso de consumo, relativamente ao perfil habitual do consumidor, resultante de avaria ou rutura na rede predial, sugere que se proceda da seguinte forma:-----

-----A – Água-----

-----a) O cliente seja informado que os SMAS conferem uma redução conforme exista ou não confirmação pelo técnico da situação; -----

-----b) A confirmação do técnico pressupõe o pagamento da respetiva deslocação;-----

-----c) As reduções abaixo previstas serão concedidas a clientes domésticos e não domésticos; -----

-----d) Os clientes com tarifários especiais (Autarquias, Associações, IPSS, etc.) que

apenas são tarifados no 1.º escalão (escalão único), não beneficiarão de redução na água, podendo contudo beneficiar no saneamento nos moldes previstos nas situações da alínea a).-----

----1. Nas situações em que após deslocação do técnico se confirme a rutura/avaria na rede predial haverá:-----

----Redução ao 2.º escalão do uso doméstico de 50% do volume de água consumido;

----2. Nas situações em que não exista deslocação do técnico ou, havendo, a rutura/avaria não seja confirmada pelo mesmo, haverá:-----

----a) Redução ao 2.º escalão do uso doméstico de 20% do volume de água consumido ou redução ao 1.º escalão do uso doméstico quando o consumo não atinja o 3.º escalão; -----

----b) A redução dos 20% apenas se verifica se, pela análise do histórico de consumos do cliente, existir um desvio igual ou superior a 50% da média de consumo anual;-----

----c) Para efeito de redução considera-se contudo a totalidade do excesso de consumo. -----

----Exemplo:-----

----Consumo médio anual: 10 m3; -----

----Consumo verificado: 17m3;-----

----Desvio de 50 % da média: 5 m3:-----

----Consumo médio, acrescido de desvio de 50 % da média: 15 m3. -----

----Tem direito a redução (pois o consumo tem um desvio igual ou superior a 50% da média anual) e a redução é de 20% sobre 7 m3 (ou seja o excesso do consumo médio anual). -----

----B – Saneamento-----

----1. Nas situações em que após deslocação do técnico se confirme a rutura/avaria na rede predial:-----

----a) Ao consumo médio apurado, aplicam-se as tarifas dos respetivos escalões tarifários e ao volume remanescente, que se presume imputável à rutura, a tarifa do 2.º escalão; -----

----b) O volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos serviços de saneamento. -----

----2. Nas situações em que não exista deslocação do técnico ou havendo a rutura/avaria não seja confirmada pelo mesmo:-----

----a) Quando a água perdida é recolhida pela rede pública, não haverá redução;-----

----b) Quando a água perdida não é recolhida pela rede pública, ao consumo médio

apurado, aplicam-se as tarifas dos respetivos escalões tarifários e ao volume remanescente, a tarifa do 3.º escalão.-----

----C - Clientes Não Domésticos-----

----1. Avaria Comprovada:-----

----Redução de 50% do consumo de água ao 2.º escalão de domésticos;-----

----Débito das águas residuais recolhida pela média dos últimos 12 meses, no caso de não serem drenadas para a rede pública;-----

----2. Avaria não Comprovada:-----

----Redução de 20% ao 2.º escalão de domésticos.-----

----Sem prejuízo das regras acima definidas e entende que o Conselho de Administração poderá conceder, a requerimento do consumidor uma maior percentagem de redução, mediante a análise do caso concreto, nomeadamente, tratando-se de dificuldades financeiras.-----

----Considerando a informação do Assessor na área de gestão, direção e administração dos SMAS, Sérgio Simões, com a qual concorda, o Conselho de Administração, nos casos em que exista excesso de consumo, relativamente ao perfil habitual do consumidor, resultante de avaria ou rutura na rede predial, deliberou que se proceda da seguinte forma:-----

----A – Água-----

----a) O cliente seja informado que os SMAS conferem uma redução conforme exista ou não confirmação pelo técnico da situação;-----

----b) A confirmação do técnico pressupõe o pagamento da respetiva deslocação;-----

----c) As reduções abaixo previstas serão concedidas a clientes domésticos e não domésticos;-----

----d) Os clientes com tarifários especiais (Autarquias, Associações, IPSS, etc.) que apenas são tarifados no 1.º escalão (escalão único), não beneficiarão de redução na água, podendo contudo beneficiar no saneamento nos moldes previstos nas situações da alínea a).-----

----1. Nas situações em que após deslocação do técnico se confirme a rutura/avaría na rede predial haverá:-----

----Redução ao 2.º escalão do uso doméstico de 50% do volume de água consumido.

----2. Nas situações em que não exista deslocação do técnico ou havendo a rutura/avaría não seja confirmada pelo mesmo haverá:-----

----a) Redução ao 2.º escalão do uso doméstico de 20% do volume de água consumido ou redução ao 1.º escalão do uso doméstico quando o consumo não atinja o 3.º escalão; b) A redução dos 20% apenas se verifica se, pela análise do histórico de

consumos do cliente, existir um desvio igual ou superior a 50% da média de consumo anual; -----

----c) Para efeito de redução considera-se contudo a totalidade do excesso de consumo. -----

----Exemplo:-----

----Consumo médio anual: 10 m³; -----

----Consumo verificado: 17m³;-----

----Desvio de 50 % da média: 5 m³:-----

----Consumo médio, acrescido de desvio de 50 % da média: 15 m³. -----

----Tem direito a redução (pois o consumo tem um desvio igual ou superior a 50% da média anual) e a redução é de 20% sobre 7 m³ (ou seja o excesso do consumo médio anual). -----

----B – Saneamento-----

----1. Nas situações em que após deslocação do técnico se confirme a rutura/avaria na rede predial:-----

----a) Ao consumo médio apurado aplicam-se as tarifas dos respetivos escalões tarifários e ao volume remanescente, que se presume imputável à rutura, a tarifa do 2.º escalão; -----

----b) O volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos serviços de saneamento. -----

----2. Nas situações em que não exista deslocação do técnico ou havendo a rutura/avaria não seja confirmada pelo mesmo:-----

----a) Quando a água perdida for recolhida pela rede pública, não haverá redução;-----

----b) Quando a água perdida não for recolhida pela rede pública, ao consumo médio apurado, aplicam-se as tarifas dos respetivos escalões tarifários e ao volume remanescente, a tarifa do 3.º escalão. -----

----C - Clientes Não Domésticos-----

----1. Avaria Comprovada: -----

----Redução de 50% do consumo de água ao 2.º escalão de domésticos; -----

----Débito das águas residuais recolhida pela média dos últimos 12 meses, no caso de não serem drenadas para a rede pública;-----

----2. Avaria não Comprovada:-----

----Redução de 20% ao 2.º escalão de domésticos. -----

----Mais deliberou que, para efeitos de apuramento do consumo médio, apenas são considerados consumos com valores. -----

-----Sem prejuízo das regras acima definidas, o Conselho de Administração poderá conceder, a requerimento do consumidor uma maior percentagem de redução, mediante a análise do caso concreto, nomeadamente, tratando-se de dificuldades financeiras. ---

-----Deliberou ainda, incumbir a Chefe da Divisão Administrativa, em regime de substituição, Regina Nifrário Tavares, de dar a conhecer o teor da presente deliberação à Chefe da Divisão Financeira e Património, Cláudia Ferreira, à Secção de Atendimento e Gestão de Clientes e à Secção de Leituras e Faturação. -----

CMTV - DESIGNAÇÃO DE TRABALHADORA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DIRIGENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS:-----

-----Presente a missiva registada nestes SMAS em 26 de janeiro de 2018, com a entrada n.º E00576-201801-ADM, subscrita pela Vereadora da Câmara Municipal, Cláudia Ferreira, a solicitar a anuência dos SMAS para a designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Divisão Administrativa, da Técnica Superior, Catarina Isabel Lopes Avelino Anselmo da Cruz, com efeitos a 1 de março de 2018, ao abrigo do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação.-----

-----O Conselho de Administração deliberou nada ter a opor à designação da Técnica Superior, Catarina Avelino Cruz, como Chefe da Divisão Administrativa, na Câmara Municipal de Torres Vedras, com efeitos a 1 de março de 2018.-----

-----Mais deliberou incumbir a Secção de Recursos Humanos de dar a conhecer à Câmara Municipal e à referida Técnica Superior o teor da presente deliberação. -----

DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO:-----

CMTV - ALTERAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS – 1.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E 1.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA/DESPESA PARA O ANO DE 2018:-----

-----Presente a missiva registada nestes SMAS em 26 de janeiro de 2018, com a entrada n.º E00616-201801-ADM, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Carlos Bernardes, a informar que a Câmara, em sua reunião ordinária de 23 janeiro de 2018, deliberou aprovar a 1.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e a 1.ª Alteração ao Orçamento da Receita/Despesa para o ano de 2018, submetida a reunião do Conselho de Administração de 16 de janeiro de 2018.-----

-----O Conselho de Administração tomou conhecimento.-----

SECÇÃO DE CONTABILIDADE:-----

LISTAGEM DE ORDENS DE PAGAMENTO:-----

-----Presente, para conhecimento, a listagem das autorizações de pagamento emitidas no mês de janeiro de 2018, que fica anexa à presente ata, da mesma ficando a fazer parte integrante.-----

-----O Conselho de Administração tomou conhecimento das autorizações de pagamento de operações de tesouraria, no montante total de € 37.712,37 (trinta e sete mil, setecentos e doze euros e trinta e sete cêntimos) e das autorizações de pagamento de operações orçamentais, no montante global de € 760.548,25 (setecentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta e oito euros e vinte e cinco cêntimos).-----

PLANO DE INVESTIMENTOS 2018 - PONTO DA SITUAÇÃO DAS OBRAS DOS SMAS ENTRE 31 DE JANEIRO E 14 DE FEVEREIRO DE 2018:-----

-----Presente, para conhecimento, a informação n.º IF00028-SAA, de 6 de fevereiro de 2018, subscrita pelo Chefe da Divisão de Construção e Manutenção de Infraestruturas, Afonso Umbelino, onde consta o ponto da situação relativamente às obras destes SMAS, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido, que foi distribuída a todos os membros e que fica anexa à presente ata, da mesma ficando a fazer parte integrante.-----

-----O Conselho de Administração tomou conhecimento.-----

PROPOSTA PARA ANÁLISE, DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO AGENDADOS:-----

-----Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, colocou-se à consideração do Conselho de Administração a análise e votação dos assuntos abaixo identificados, que devem ser despachados com urgência.-----

-----O Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, aceitar a discussão dos assuntos abaixo identificados, considerando-os parte integrante da ordem do dia da presente reunião.-----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - REVISOR OFICIAL DE CONTAS PARA A CMTV E SMAS TV – MINUTA DO ACORDO PARA CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES:-----

-----O Sr. Presidente, Carlos Bernardes, no uso da palavra, apresentou a minuta do acordo para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes, registada nestes SMAS em 14 de fevereiro de 2018, com a entrada n.º E00873-201802-DFP, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido, para que os SMAS efetuem a contratação do procedimento destinado à aquisição de serviços de revisor oficial de contas, em conjunto com a Câmara Municipal.-----

-----Ainda no uso da palavra, o Sr. Presidente, Carlos Bernardes, informou que se prevê que o custo para os SMAS da presente prestação de serviços será de € 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta euros), considerando um custo mensal de € 680,00 (seiscentos e oitenta euros) e um prazo de duração de 3 anos.-----

-----Face ao exposto, o Conselho de Administração deliberou:-----

-----1. Revogar a deliberação tomada em sua reunião de 30 de janeiro de 2018.-----

-----2. Para os efeitos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, aprovar a minuta do acordo para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes.-----

-----3. Autorizar a realização da despesa, no montante de € 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta euros), prevendo-se despende € 6.800,00 (seis mil e oitocentos euros) no ano em curso, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, e pelo período de 36 meses.-----

-----4. Incumbir a Chefe de Divisão, em regime de substituição, Regina Nifrário Tavares, de dar a conhecer à Câmara Municipal de Torres Vedras o teor da presente deliberação e a Secção de Contabilidade de desencadear os procedimentos legais subsequentes. -

ESCOLHA DAS ENTIDADES A CONVIDAR NOS PROCEDIMENTOS DE AJUSTE DIRETO E DE CONSULTA PRÉVIA (ARTIGO 113.º DO CCP) - INSTITUTO DOS MERCADOS PÚBLICOS, DO IMOBILIÁRIO E DA CONSTRUÇÃO:-----

-----O Sr. Presidente, Carlos Bernardes, no uso da palavra, deu a conhecer a orientação técnica do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC) n.º 01/CCP/2018, registada nestes SMAS em 14 de fevereiro de 2018, com a entrada n.º E00874-201802-ADM, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido, e nos termos da qual aquele instituto entende, em resposta à questão 8, em particular, ser de contabilizar, para os efeitos do n.º 2 do artigo 113.º do CCP, os contratos celebrados em 2016 e 2017 na sequência de ajustes diretos ou de consultas, contrariamente ao entendimento adotado por estes SMAS em reunião do Conselho de Administração de 16 de janeiro de 2018.-----

-----Face ao exposto, considerando o entendimento do IMPIC, constante da orientação técnica n.º 01/CCP/2018, o Conselho de Administração deliberou alterar a deliberação tomada a este respeito em sua reunião de 16 de janeiro de 2018, pelo que deverão ser contabilizados, para os efeitos do n.º 2 do artigo 113.º do CCP, os contratos celebrados em 2016 e 2017 na sequência de ajustes diretos.-----

-----Mais deliberou dar a conhecer aos serviços competentes o teor da presente deliberação.-----

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SISTEMA DE GEOLOCALIZAÇÃO DE VIATURAS:-----

-----O Vogal, Hugo Lucas, no uso da palavra, informou da necessidade de se recorrer a um sistema de localização dos veículos em simultâneo para a Câmara Municipal e os SMAS.-----

-----Assim, informa que se prevê que o valor total do presente serviço seja de €

19.950,56 (dezanove mil, novecentos e cinquenta euros e cinquenta e seis cêntimos), sendo 14.200,56 (catorze mil, duzentos euros e cinquenta e seis cêntimos) para a Câmara Municipal - tendo em conta um valor mensal de 1.183,38 (mil, cento e oitenta e três euros e trinta e oito cêntimos) – e de € 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta euros), para os SMAS, tendo em conta um período de duração de 12 meses. -----

----Face ao exposto, o Conselho de Administração deliberou sugerir à Câmara Municipal a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes, entre a CMTV e os SMAS, para a prestação de serviços de um sistema de geolocalização de viaturas e autorizar a realização da despesa, no montante de € 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta euros), pelo período de 12 meses, sendo € 4.312,50 (quatro mil, trezentos e doze euros e cinquenta cêntimos) para o ano em curso e 1.437,50 (mil, quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), para o ano de 2019, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

----Mais deliberou incumbir a Técnica Superior, Marta Cunha, de dar a conhecer à Câmara Municipal de Torres Vedras o teor da presente deliberação e a Secção de Contabilidade de desencadear os procedimentos legais subsequentes. -----

PÓS-GRADUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO EM SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO, QUALIDADE, AMBIENTE, SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE SOCIAL – MARTA CUNHA:-----

----No uso da palavra, o Assessor na área de gestão, direção e administração dos SMAS, Sérgio Simões, colocou à consideração do Conselho de Administração a perspetiva de que em certas áreas é preferível proporcionar formação aos recursos humanos internos em vez de recorrer à contratação de novos funcionários. No mapa de pessoal para 2018 foi criado um lugar de técnico superior de gestão da qualidade, com a finalidade de coordenar todo o processo de certificação de qualidade dos SMAS e, posteriormente, acompanhar o cumprimento das normas, procedimentos e regulamentos por forma a manter a certificação.-----

----Contudo, constata-se que a Técnica Superior, Marta Cunha, possui capacidade e apetência para este trabalho, pelo que se propõe que frequente Pós-Graduação/Especialização em Sistemas Integrados de Gestão, Qualidade, Ambiente, Segurança e Responsabilidade Social, proporcionados pela empresa SGS Academy, pelo valor de € 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA, curso com a duração presencial de 296 horas e um trabalho final de 150 horas. -----

----O Conselho de Administração deliberou aprovar a proposta do Assessor na área de gestão, direção e administração dos SMAS, incumbindo a Técnica Superior, Marta Cunha, de, em conjunto com a Secção de Recursos Humanos, concretizar os

procedimentos necessários. -----

MOBILIDADE INTERNA – TÉCNICO SUPERIOR ADVOGADO – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 16 DE JANEIRO DE 2018: -----

-----O Sr. Presidente, Carlos Bernardes, no uso da palavra, e uma vez que o prazo para apresentação de candidaturas foi curto, tendo em consideração o período em que decorreu, isto é, o Carnaval, propõe que seja republicada a oferta de mobilidade por um novo prazo de 10 dias úteis. Contudo e dada a eventual dificuldade de candidaturas, propõe ainda que a deliberação do Conselho de Administração de 16 de janeiro de 2018 seja retificada no sentido de admitir em regime de mobilidade interna um Técnico(a) Superior Jurista, sendo condição preferencial o exercício de advocacia ou com possibilidade de inscrição na Ordem dos Advogados.-----

-----Nesta conformidade o Conselho de Administração deliberou acolher a sugestão do Sr. Presidente, e admitir, em regime de mobilidade interna, um Técnico(a) Superior Jurista, sendo condição preferencial o exercício de advocacia ou com possibilidade de inscrição na Ordem dos Advogados e assim, autorizar a publicitação de procedimento na Bolsa de Emprego Público (BEP) pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação, devendo o recrutamento observar as seguintes regras, para além das regras já aprovadas em 16 de janeiro de 2018: -----

-----Caracterização do posto de trabalho: Desenvolver funções de estudo e consultoria no âmbito da área jurídica destes SMAS. -----

-----Outros requisitos:-----

-----Preferência em experiência profissional na área do controlo e recuperação da dívida de terceiros, na instrução de processos de contraordenação, procedimentos disciplinares e contratação pública e ainda em atividades inerentes à profissão de advogado, nomeadamente no que respeita à representação em juízo.-----

-----Neste âmbito, deliberou incumbir a Secção de Recursos Humanos de desencadear os procedimentos legais subsequentes.-----

DELIBERAÇÕES:-----

-----Todas as deliberações tomadas nesta reunião foram aprovadas por unanimidade. --

APROVAÇÃO EM MINUTA DESTA ATA A FIM DE PRODUZIR EFEITOS IMEDIATOS:

-----Todas as deliberações integrantes da presente ata foram aprovadas em minuta. ----

ENCERRAMENTO:-----

-----Às 10.20 horas, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente do Conselho de Administração, Carlos Bernardes, e pela Chefe da Divisão, em regime de

substituição, Regina Nifrário Tavares, que a secretariou, nomeada ao abrigo da deliberação tomada pelo Conselho de Administração, em sua reunião de 17 de outubro de 2017.-----
